



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08443/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex officio
Interessado(a): Luciano de Melo Ferreira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX OFFÍCIO.
Proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00197/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Luciano de Melo Ferreira.
- 2.2. Cargo: 2º Sargento.
- 2.3. Matrícula: 502.640-7.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 0192/2011):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 24 de janeiro de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de fevereiro de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 4.573,69.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 77/80), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar a planilha de cálculo dos proventos. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC 15801/16 e 54436/15), todavia o Corpo Técnico (fls. 101/102) solicitou o envio de cópia do cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, bem como cópia do contracheque atualizado e esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 68 e no contracheque, fl. 96.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08443/14

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 68 e no contracheque à fl. 96.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08443/14**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-offício com proventos integrais do Senhor LUCIANO DE MELO FERREIRA, matrícula 502.640-7, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 68 e no contracheque à fl. 96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO